



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFE0

PROJETO DE LEI Nº 336/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 75/2022

EMENTA: "PARECER ao Projeto de Lei que **DISPÕE** sobre a desafetação e autorização para alienação de bem público e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 336/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que tem por objetivo a desafetação e autorização para a alienação de bem público imóvel.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Relativamente ao mérito, pretende o Projeto de Lei, a **desafetação e autorização para alienação** do imóvel localizado nesta cidade, na Rua Luiz Antony, nº115, bairro centro, Manaus/Am, possuindo uma área construída totalizando 560,60 m², matriculada no 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, sob matrícula nº 6778, de propriedade do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus (Manausprev), atualmente Manaus previdência. Com o objetivo de promover uma economia, tendo em vista que não se mostra razoável a manutenção do bem, tendo em vista sua desvalorização em razão do seu tempo de existência e do estado físico em que o imóvel se encontra, não há óbice quanto a razoabilidade na sua alienação.

Sendo indispensável, observar os requisitos exigidos na Lei de licitações, Lei Nº 8.666/93 C/C Lei 14.333/21, faz-se necessário:

- A) Autorização Legislativa (Lei)
- B) Desafetação
- C) Avaliação Prévia
- D) Licitação

Assim, em harmonia ao exposto acima, o deferimento desta PL (Projeto de Lei) é de fundamental importância, uma vez que trata sobre a desafetação e autorização para alienação de bem público e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 22 de agosto de 2022.

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

